



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 219, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2017, que *altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2017.

**JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE**

**CIDINHO SANTOS, RELATOR**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**EDUARDO AMORIM**

## ANEXO AO PARECER N° 219, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2017.

### EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2017

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....

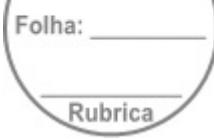
I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

.....” (NR)

**Art. 2º** Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos



por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

